

Designação da obra	Forma de atribuição	Adjudicatário	Valor (sem IVA)
Pavimentação da zona envolvente às novas oficinas	Ajuste directo, com consulta obrigatória a três entidades.	Sociedade de Construções Luís Fernandes, L. ^{da}	8 125
Saneamento básico da zona envolvente à Rua do Dr. Pereira Dias.	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	NORLABOR — Engenharia e Construção, S. A.	33 703,61
Limpeza e alargamento das bermas de estradas	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aníbal Pinto Inácio	22 086,90
Estrutura metálica para as novas oficinas de mecânica	Ajuste directo, com consulta obrigatória a três entidades.	METALOCORONADO — Construções Metálicas, L. ^{da}	12 190,04
Arranjo da zona envolvente à ponte da Lagariça	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aníbal Pinto Inácio	118 025,10
Pavimentação de caminhos municipais nas freguesias de Paus e São Martinho de Mouros.	Ajuste directo, com consulta obrigatória a três entidades.	Fernando Vieira Pinto	24 749,79

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Artigo 2.º

Edital n.º 155/2006 (2.ª série) — AP. — Ricardo José Moniz da Silva, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, está patente para apreciação pública o projecto de regulamento do processo de acordo sobre indemnização civil ocorrido em via municipal da responsabilidade do município da Ribeira Grande, na Secção de expediente desta Câmara Municipal, para recolha de sugestões.

1 — O incentivo consiste na atribuição de uma prestação pecuniária mensal no valor de € 200 a crianças até aos 2 anos de idade.
2 — O incentivo é atribuído até ao mês em que completar 2 anos de idade e inicia-se no mês seguinte ao deferimento do pedido.

Artigo 3.º

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares e residentes no concelho de Ribeira de Pena.

Artigo 4.º

Podem requerer incentivo:

- a) Os progenitores, em conjunto ou separadamente, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão administrativa ou outras, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural de alguma das freguesias do concelho de Ribeira de Pena;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no concelho de Ribeira de Pena há pelo menos um ano;
- c) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou requerentes.

Artigo 6.º

O incentivo será requerido ao presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, através de impresso próprio (anexo 1), instruído com os seguintes documentos:

- Bilhete de identidade dos requerentes;
- Contribuinte fiscal dos requerentes;
- Certidão de nascimento da criança;
- Atestado da junta de freguesia comprovativo da residência dos requerentes e constituição do agregado familiar;
- Cartão de eleitor.

Artigo 7.º

O incentivo será pago mensalmente aos requerentes através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 8.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao decurso do prazo da sua publicação.

O período de consulta e de exposição do referido regulamento é de 30 dias úteis a contar da data da sua publicação, sendo o horário coincidente com o horário dos serviços onde se encontra exposto.

Mais se faz saber que os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões ao referido regulamento, por escrito, nos Serviços de Expediente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, sendo as mesmas dirigidas ao presidente da Câmara.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

Aviso n.º 863/2006 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que, por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2006 e deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2006 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Regulamento de Incentivo à Natalidade no Concelho de Ribeira de Pena

Considerando o elevado número de famílias em situação de carência económica/desemprego/trabalho precário;

Considerando que a diminuição da natalidade no nosso concelho é uma realidade preocupante;

Considerando que essa diminuição comprometerá o desenvolvimento social e económico do território;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes no âmbito social que antevêm ou invertam a situação;

Considerando que urge adoptar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para a inversão da situação, salvaguardando o futuro geracional da população do concelho:

Nos termos dos artigos 241.º da CRP, e 64.º e 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na área do município de Ribeira de Pena.

ANEXO I

Pedido de incentivo à natalidade

NOME _____	
QUALIDADE DE PAI <input type="checkbox"/>	MÃE <input type="checkbox"/>
OUTRO <input type="checkbox"/>	QUAL? _____
FREGUESIA _____	CONCELHO _____
DISTRITO _____	NACIONALIDADE _____
TELEFONE _____	TELEMÓVEL _____
N.º CONTRIBUINTE _____	
B.I. N.º _____	EMISSÃO _____
ARQUIVO _____	
NOME DA CRIANÇA _____	
IDADE _____	
DATA DE NASCIMENTO ____ / ____ / ____	
REGISTADO EM _____	
RIBEIRA DE PENHA DE _____ DE 2006	
O REQUERENTE _____	
DOCUMENTOS ENTREGUES	O FUNCIONÁRIO
BILHETE DE IDENTIDADE <input type="checkbox"/>	Assinatura _____ Data _____
CONTRIBUINTE FISCAL <input type="checkbox"/>	
ATESTADO COMPROVATIVO DE RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/>	DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO(S) FILHO(S) <input type="checkbox"/>	Assinatura _____ Data _____
CARTÃO DE ELEITOR <input type="checkbox"/>	

Aviso n.º 864/2006 (2.ª série) — AP. — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2006 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de Fevereiro de 2006 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas

Atendendo à competência prevista no novo quadro de competências dos municípios, parece que os mesmos podem intervir em matéria de habitação, desde que devidamente regulamentada, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que dispõe: «Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.»

Pretende-se apoiar directamente a melhoria das condições de habitabilidade da construção, que para poder ser atribuído deverá enquadrar-se em normas de um regulamento municipal donde constem as condições de atribuição, os meios, as situações possíveis de ser geridas e tudo o que para tal fim possa ser determinante na objectivação das condições de apoio.

Só assim a Câmara prosseguirá o princípio da igualdade de tratamento e definirá regras que a levem também a salvaguardar-se de uma enorme quantidade e disponibilidade de pedidos que deverão ser decididos com base em critérios uniformes.

O presente Regulamento visa apoiar a realização de obras de conservação e beneficiação em habitações degradadas de cidadãos socialmente desfavorecidos.

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente Regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da CRP, na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea c) do n.º 4, na alínea c) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao concelho de Ribeira de Pena.

Artigo 2.º

Objecto

Constitui objecto do presente Regulamento a intervenção do município na recuperação e beneficiação de habitações em parceria com as entidades competentes da administração central, da administração local e instituições de carácter social.

Artigo 3.º

Titularidade

São destinatários do apoio à recuperação/beneficiação de habitações próprias e permanentes os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária e em condições habitacionais desfavoráveis.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A atribuição do apoio depende das seguintes condições:

- Residência no concelho de Ribeira de Pena;
- Situação de comprovada carência económica;
- Fornecimento de todos os meios legais que lhes sejam solicitados com vista ao enquadramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar;
- Documento comprovativo do direito de propriedade que legitima o pedido;
- Cartão de eleitor.

Artigo 5.º

Tipos de apoios

1 — Apoios económicos:

- Para apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais para obras de beneficiação e pequenas reparações sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- Apoio à melhoria da habitação através do recurso aos procedimentos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 197/99, de 8 de Junho, e 59/99, de 1 de Março.

2 — Prestação de serviços:

- Concessão de mão de obra (funcionários da Câmara sempre que a situação o justifique);
- Elaboração do projecto de arquitectura de especialidades e de execução, quando legalmente seja exigível.

3 — Outros apoios:

- Isenção do pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contadores, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação daquela infra-estrutura;
- Isenção de pagamento de taxas de prolongamento de condutas, quando a ligação de água exija este tipo de acção;
- Isenção do pagamento de taxas de pedido de ligação ao saneamento;
- Isenção do pagamento de taxas com processos de obras, objecto do presente apoio;
- Isenção de pagamento de taxas de processos de obras cujos requerentes tenham recorrido a programas de beneficiação de habitação para agregados economicamente desfavorecidos.

Artigo 6.º

Valor das atribuições

O valor das atribuições será calculado de acordo com a situação económica do requerente e do seu agregado familiar bem como das condições habitacionais do imóvel em causa.

Artigo 7.º

Do pedido

1 — O pedido será formulado na Câmara Municipal, de acordo com o anexo I acompanhado dos seguintes documentos:

- Bilhete de identidade;
- Contribuinte fiscal;
- Atestado da junta de freguesia comprovativo da constituição do agregado familiar e de residência no concelho;
- Cartão de eleitor.

2 — A Câmara Municipal através de um júri constituído para o efeito e nomeado pelo presidente da Câmara, elaborará um relatório